

**PROJETO DE LEI 344/2015 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto visa a alterar a Lei 10.826/2003, para conceder benefício de natureza tributária relativo a taxas e impostos às categorias profissionais de que trata, na compra de armas de fogo.

**2. Análise:** Trata-se de típica despesa tributária por renúncia de receita, notadamente por estabelecer tratamento diferenciado entre contribuintes, com isenção em caráter não geral de tributos. Nesse caso, a legislação obriga, além da apresentação das estimativas de redução de receita, também as medidas de compensação por se tratar de uma renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF.

**3. Dispositivos Infringidos:** A Proposição fere especialmente os seguintes dispositivos legais: art. 14 da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), arts. 112 e 114 da LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 2017) e Súmula nº 1/08-CFT.

**3. Resumo:** O PL 344/2015 é considerado INCOMPATÍVEL e INADEQUADO orçamentária e financeiramente por propor benefício de natureza tributária sem as estimativas e medidas de compensação previstas na legislação..

Brasília, 18 de Junho de 2018.

**Defesa, Justiça e Poderes**  
**Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 907/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.